

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 59
"IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás 26/MAR/2001

LEI N.º 016, DE 26 DE MARÇO DE 2001.

[Assinatura]
Serviço de Expediente

**"Cria o Fundo Municipal de
Assistência Social – FMAS e dá
outras Providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**, como instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que terá por objetivo proporcionar a obtenção de meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**:

I – os recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – os recursos do Poder Público Municipal, destinados por lei ao **FMAS** e os recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – as doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, bem como de organizações governamentais e não governamentais;

IV – as receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistência Social tiver direito a receber por força da lei de convênios.

VI – o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII – as doações em espécies feitas diretamente ao Fundo e outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos pertencentes ao Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**.

Art. 3º - O **FMAS** será gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Sociais – **SEMSSO** sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social **CMAS**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento, total ou parcial, de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Serviços Sociais – **SEMSO**, responsável pela execução da Política de Assistência Social no município, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros instrumentos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, do art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - No prazo de 90 dias da data da publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a sua aplicação.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 26 de março de 2001.


JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal